

República, 2.ª série, n.º 192, de 4 de outubro de 2018, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

25 de março de 2019. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.
312174068

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 3802/2019

Nos termos do estabelecido no artigo 32.º, no n.º 2 do artigo 16.º e na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, homologados pelo Despacho n.º 5576/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de março de 2010, é competência do Presidente do ISEL nomear e exonerar os Vice-presidentes e os restantes membros do Conselho de Gestão.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 e 3 do artigo 16.º dos Estatutos do ISEL a substituição de um Vice-presidente é feita por ordem de acordo com a lista ordenada entregue com candidatura do Presidente do ISEL.

E considerando ainda que, o elemento posicionado em 5.º lugar na lista ordenada entregue com a candidatura do Presidente do ISEL para o quadriénio de 2016/2020, João Fernando Pereira Gomes, comunicou em 05 de fevereiro de 2019, a sua indisponibilidade para exercer o cargo de Vice-presidente, determino o seguinte:

1 — Exonero, a seu pedido, José Manuel Peixoto do Nascimento do cargo de Vice-presidente do ISEL, com efeitos a partir da presente data.

2 — Exonero, a seu pedido, Arnaldo Joaquim Castro Abrantes do cargo de Assessor do Conselho de Gestão do ISEL, com efeitos a partir da presente data.

3 — Nomeio, em substituição, para exercer o cargo de Vice-presidente do ISEL, Ana Cristina Gaminha Ribeiro Borges de Azevedo, posicionada em 6.º lugar na lista supramencionada.

4 — Nomeio, em substituição, para exercer o cargo de Assessor do Conselho de Gestão do ISEL, Pedro Manuel Fernandes Carvalho da Silva.

5 — As presentes nomeações produzem efeitos após as respetivas tomadas de posse.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

312174124

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 3803/2019

Subdelegação de Competências para Provas de Atribuição do Título de Especialista

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do despacho 8165/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2018, subdelego na Vice-Presidente, Olga Maria Maia Coutinho de Paiva, a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista requeridas pelo candidato Eduardo José Rego Gil da Costa.

A delegação agora estabelecida é efetuada sem prejuízo do poder geral superintendência que é conferido ao Presidente, previsto no artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto e do poder de avocação, sempre que o entenda conveniente, previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 de março de 2019. — A Presidente, *Maria João Viamonte*.

312172659



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6146/2019

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 13893/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21-11-2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Prof. Doutor Mário João Martins Oliveira, na categoria de Assistente Graduado Sênior de Cardiologia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, escalão 1 — índice 175, entre o nível remuneratório 44 e 45 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, com produção de efeitos a 01 de março de 2019.

28 de fevereiro de 2019. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

312110766

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 3804/2019

Artigo 1.º

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 14.º da “Delegação de Poderes nos Dirigentes da Parque Escolar, E. P. E.”, aprovada por deliberação do Conselho de Administra-

ção da Parque Escolar, E. P. E., de 7 de fevereiro de 2019, subdelego na trabalhadora de mim direta e hierarquicamente dependente, Eng.ª Nélia Lemos, nas minhas ausências e impedimentos, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram delegados por aquele órgão, nas alíneas *a*), *d*), *f*), *h*), *i*), *j*) *k*) e *l*) do artigo 3.º, da referida deliberação de delegação de poderes, a saber:

a) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente;

b) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

c) Decidir sobre pedidos de prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação e da caução e ou para apresentação de propostas no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;

d) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados no âmbito dos procedimentos de formação de contratos, depois de consultadas as áreas envolvidas;

e) Decidir as reclamações apresentadas pelos adjudicatários ou cocontratantes às minutas dos contratos objeto de notificação aos mesmos;

f) Praticar, na plataforma eletrónica de contratação pública, os atos respeitantes ao lançamento de procedimentos de contratação pública, à prestação de esclarecimentos, ao envio de listas de erros e omissões aceites e à notificação de decisões de adjudicação e de não adjudicação e de caducidade da adjudicação, de minutas de contrato e de prorrogações de prazo para entrega de propostas, de documentos de habilitação e de cauções;

g) Promover a publicação de anúncios obrigatórios, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações de comunicação de informação previstas no Código dos Contratos Públicos e portarias regulamentares, designadamente nos sítios oficiais da Internet criados

para o efeito, nomeadamente no sítio do *Diário da República* Eletrónico, no portal da internet dedicado aos contratos públicos e no portal europeu de informações sobre os contratos públicos europeus;

h) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com a publicação de anúncios por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos.

Artigo 2.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

2 — A autorização de realização de qualquer despesa, ao abrigo da presente subdelegação de poderes, fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de poderes”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes foi publicado.

Artigo 3.º

A subdelegada deve apresentar-me mensalmente um relatório dos atos que impliquem despesa, praticados, ao abrigo da presente subdelegação de poderes, no mês imediatamente anterior.

Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 8 de fevereiro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes, desde essa data até à data da sua publicação no *Diário da República*, e revoga o meu anterior despacho de subdelegação de competências, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, em 23 de maio de 2017, sob o n.º 4442/2017.

1 de março de 2019. — A Diretora de Contratação, *Maria Teresa da Silva Lopes Vilão*.

312118907

Despacho n.º 3805/2019

Artigo 1.º

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e na alínea *d)* do artigo 14.º da “Delegação de Poderes nos Dirigentes da Parque Escolar, E. P. E.”, aprovada por deliberação do Conselho de Administração, tomada na sessão n.º 812, em 7 de fevereiro de 2019, subdelego:

1 — Na Eng.ª Ana Almeida Vasques, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram conferidos por aquele órgão nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 4.º da supra referida Delegação de Competências, a saber:

a) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;

b) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

2 — No Eng.º Manuel Sousa Eiró, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram conferidos por aquele órgão nas alíneas *h)* e *i)* do artigo 4.º da supra referida Delegação de Competências, a saber:

a) Representar a Parque Escolar nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;

b) Representar a Parque Escolar nas reuniões das assembleias de condóminos dos edifícios que integram o seu património.

Artigo 2.º

1 — A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

1.1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

1.2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

2 — Em todos os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de poderes”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes foi publicado.

Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 07 de março de 2019, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República*.

7 de março de 2019. — O Diretor de Gestão de Ativos da Parque Escolar, *José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes*.

312134589

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 406/2019

Por deliberação de 15 de março de 2019, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Paulo Jorge Robalo Mariano Filipe, enfermeiro, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal, (de 33 horas para 32 horas semanais), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, mantido em vigor por força do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a partir de 1 de maio de 2019.

25 de março de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

312173639

Despacho (extrato) n.º 3806/2019

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, de 14 de junho de 2017, foi autorizada a consolidação na carreira e categoria, da mobilidade de profissionais de saúde, da enfermeira — Raquel Conceição Martins Lourenço, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do